



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6426, DE 24 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO A ADMINISTRAR O CENTRO EDUCACIONAL E EXPERIMENTAL DE PORTO VELHO "A CHAVINHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e, considerando:

. a necessidade de atendimento à clientela escolar de Pré-Escola e Ensino Fundamental (1ª a 4ª série);

. a necessidade de promover estudos, pesquisas e experimentação pedagógica de métodos e técnicas para esses níveis e modalidades de ensino;

. que o estabelecimento de ensino de que trata este Decreto encontra-se à disposição da SEDUC, por locação;

. a intenção do Estado em adquirir a unidade de ensino para o patrimônio próprio;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a administrar o Centro Educacional e Experimental de Porto Velho "A CHAVINHA", até que se efetive a aquisição do prédio escolar para o patrimônio público.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e manutenção física, material e pedagógica do estabelecimento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Publicado no Diário Oficial
de 29 de Maio de 1964

DECRETO Nº 24.254 DE 24 DE MAIO DE 1964

AUTORIA DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO A ADMINISTRAR O CEN-
TRO EDUCACIONAL E EXPERIMENTAL
DE PORTO VELHO "A CHAVINHA"
DA OUTRA PROVINCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições, resolve:

1. a necessidade de atendimento à clientela
da escola de Pré-Escola e Ensino Fundamental (I a 4ª séries);

2. a necessidade de promover estudos, pesqui-
sas e experimentação pedagógicas de métodos e técnicas para
níveis e modalidades de ensino;

3. que o estabelecimento de ensino do que trata
este Decreto encontra-se à disposição da SEDUC, por locação;

4. a intenção do Estado em adquirir a unidade
de ensino para o patrimônio público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação
autorizada a administrar o Centro Educacional e Experi-
mental de Porto Velho "A CHAVINHA", até que se efetive a aquisição
do prédio escolar para o patrimônio público.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação
assumirá a responsabilidade pelo funcionamento e manutenção
material e pedagógica do estabelecimento.



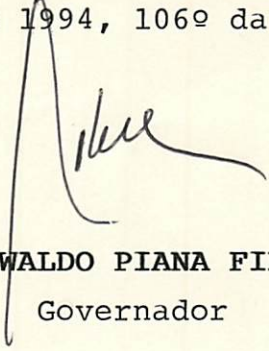
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

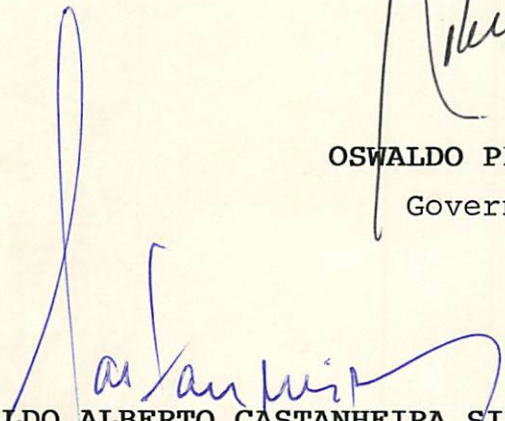
Art. 3º - As despesas com o gerenciamento e manutenção do estabelecimento de ensino correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - Os efeitos do presente Decreto retroagem a 1º de fevereiro de 1994.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de junho de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil